



DEPUTADO
ROQUE BARBIERE
3º Secretário

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões
29.1.1995
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei n.º 882, de 1.999

FLS. N.º 01
RGL. 6793
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA EM:
 29 JUN 1995 50209

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof.^a Joana Helena de Castilho Marques" a Escola Estadual Vila Formosa, em Penápolis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Objetiva o presente projeto de lei atribuir a denominação de "Prof.^a Joana Helena de Castilho Marques" a Escola Estadual Vila Formosa, em Penápolis.

Nascida de Lindório Eduardo de Castilho e Zenaide de Matos Castilho, na cidade de Glicério, Estado de São Paulo, em 19 de Abril de 1942, JOANA HELENA DE CASTILHO sempre trabalhou em Escolas Públicas Estaduais.

No ano de 1962 recebeu o diploma do Curso Normal (Magistério) do Educandário Coração de Maria de Penápolis. Já no início de 1963 começou a lecionar, dedicando-se à educação dos filhos dos agricultores e dos trabalhadores rurais nos arredores de Santópolis do Aguapeí e ^{Luiziana} ~~Luiziana~~. A primeira escola em que lecionou foi a Escola da Fazenda Santo Antônio do Waldemarin - provavelmente a unidade que tinha o acesso mais difícil: caminhava 12 (doze) quilômetros a pé (ou a cavalo), pegava a "jardineira" até Braúna e lá fazia baldeação para outro ônibus ou lotação. Toda essa

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 6793 de 03/11/99
Autuado com 07 folhas
Ass. _____



DEPUTADO
ROQUE BARBIERE
3º Secretário

FLS. N.º 02
RGL 6733
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

peregrinação era compensada pela festa que os alunos faziam quando Joana Helena chegava a escola rural.

Em 1970 e 1971 realizou o curso de Administradores Escolares oferecidos pelo Instituto de Educação Dr. Carlos Sampaio Filho.

Joana Helena, sempre preocupada com o aperfeiçoamento profissional e com o firme objetivo de seguir a carreira do magistério oficial, cursou Pedagogia, concluindo a graduação em 1973 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FUNPEPE). Em seguida, cursou Supervisão Escolar (1975) e Orientação Educacional (1976). Também graduou-se em Estudos Sociais (1984).

Efetivou-se através de concurso, na Escola Mista do Bairro Marimbu, zona rural do município de Luziânia - S.P. em 12 de setembro de 1968, transferindo um ano depois para a Escola Mista da Estação Napoleão de Glicério, sua cidade Natal.

Também através de Concurso, no ano de 1977 ingressa na E.E.P.S.G. "Prof.^a Maria Mathilde Castein Castilho" (Glicério) como Coordenadora Pedagógica. Dois anos depois transfere seu cargo para a E.E.P.G. "Marcos Trench" da cidade de Penápolis.

Em 17 de novembro de 1979, no Santuário São Francisco de Assis, Joana Helena casa-se com Célio José Marques passando a chamar-se JOANA HELENA DE CASTILHO MARQUES. A cerimônia foi celebrada pelo Frei Cirilo Bergamaschi.

No ano de 1983, através de concurso de remoção, transfere-se para a Coordenação Pedagógica da E.E.P.S.G. "Prof.^a Yone Dias de Aguiar", lá permanecendo até o ano de 1986 quando, novamente aprovada em concurso público, ingressa na Supervisão de Ensino da Delegacia de Ensino de Adamantina. Porém, é convidada e aceita a designação para Assistente de Planejamento junto à Delegacia de Ensino de Penápolis.

Joana Helena foi membro atuante da Ordem Terceira Franciscana de Penápolis, colaborando altruisticamente junto às obras assistenciais e nas campanhas em prol de famílias carentes. Foi uma grande incentivadora



DEPUTADO
ROQUE BARBIERE
3º Secretário

FLS. N. 03
RGL. 6733
PROTOCOLO LEGISLATIVO

educacional, convencendo gerações sobre a necessidade da dedicação aos estudos e às causas sociais da comunidade penapolense.

Aposentou-se em janeiro de 1988, podendo planejar o nascimento e a educação de sua filha Lúcia Helena de Castilho Marques, nascida em 03 de junho de 1988.

Por onde passou, Luiziana, Santópolis do Aguapeí, Glicério, Penópolis, seja enquanto educadora, seja enquanto cidadã participante, Joana Helena deixou inúmeros amigos e admiradores e principalmente sua marca: a dedicação ao próximo.

Por todo esse seu importante e incansável trabalho, sua memória mantém-se viva entre seus contemporâneos que, por tais motivos, pretendem ver o nome da Prof.^a Joana Helena de Castilho Marques perpetuado em um estabelecimento de ensino do município, como exemplo às futuras gerações.

→ Sala^das Sessões, em


Roque Barbieri

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 37
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30 - 10 - 99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
| assinatura
SSC.29/10/1999

.....
Conferente

Folha 8
Proc. 6793
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 135ª a 139ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/11/99

8

Ao Comissões de:
 I- Constituição e Justiça;
 II- Educação (artigo 33 III
 da "X R.R.I.")
 novembro 1 1999.
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

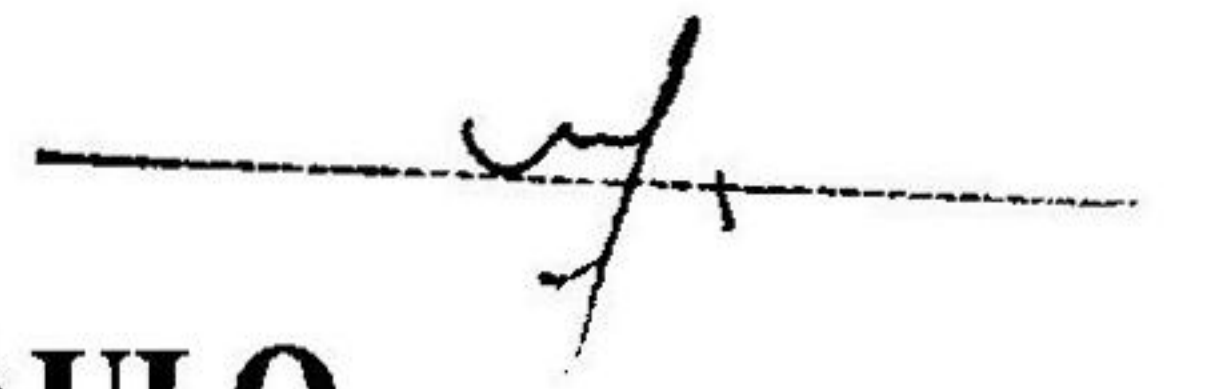
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 27/11/99
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 18/11/99
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 CONSTITUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. MILTON VIEIRA
 com prazo para a elaboração de 10 dias
 02 12 99
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntada DDI/DPS - Parecer
 de Relator - C.C.J.
 com 03 _____ a partir
 de 09 _____
 S.C. 16/12/99


SECRETÁRIO DE COMISSÃO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP
Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 07 de dezembro de 1999

Sr. Assessor Técnico Legislativo	
Dr.	
Projeto de Lei N.º 882/99	ESTUDO N.º
Deputado: ROQUE BARBIERE	
Parecer: CCJ – Deputado Milton Vieira	
Assunto: Dá a denominação de “Profª. Joana Helena de Castilho Marques” à Escola Estadual Vila Formosa, em Penápolis.	
Legislação: Decreto n.º 36.509, de 24.02.93	
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI	
Conclusão: Segundo nossas fontes de pesquisa, a Escola Estadual Vila Formosa, em Penápolis, não possui denominação patronímica.	
	
SILVIA REGINA SOARES ROGERI Diretor Técnico Legislativo de Divisão (D. P. J. - D. D. I.) Matr. 9.796	
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL	